



**PREFEITURA DE PALMAS  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DA  
6ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5471/2018, CONSELHEIRO ALBERTO  
SEVILHA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO A47A44F9930D05E  
Protocolo: 06262/2018 Data: 29/06/2018 12:10:03  
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL  
Mun.: PALMAS-TO CNPJ: 24.851.511/0001-85

**Processo Administrativo nº 5471/2018**

**Entidades Vinculadas:** Prefeitura Municipal de Palmas/TO e Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**, e a **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA**, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, artigo 246, do CPC, c/c os artigos 21, 22, 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1284/2001 e artigo 205, inciso III, do Regimento Interno do TCE/TO, apresentar a presente DEFESA em razão do Despacho n. 463/2018, proferido nos autos do Processo Administrativo nº 5471/2018.

**I – SÍNTESE DOS FATOS E HISTÓRICO PROCESSUAL**

1. Trata-se de Processo Administrativo, originário da Sexta Relatoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que versa sobre solicitação de documentos referentes a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP – Palmas, criada pela Lei Municipal n. 2.014 de 17 de dezembro de 2013.
2. Tal solicitação se justifica, segundo se extrai do r. Despacho n. 463/2018, porque *“em consulta ao Portal de Transparência da Prefeitura de Palmas, constatamos que não foi disponibilizado a prestação de contas da referida Fundação.”* O eminente Conselheiro aduz, ainda, que *“em busca no sistema interno desta Corte de Contas, não localizamos prestação de contas de ordenador de despesas referente aos exercícios financeiros de 2014 à 2017, da mencionada fundação”*, o que contraria o disposto no artigo 71, II, CF, artigo 33, II e artigo 32, §2º, Constituição Estadual do Estado do Tocantins, artigo 1, II, da Lei Estadual n. 1.284/2001 e artigo 37, do Regimento Interno/TCE-TO.
3. Em síntese, é o relatório.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



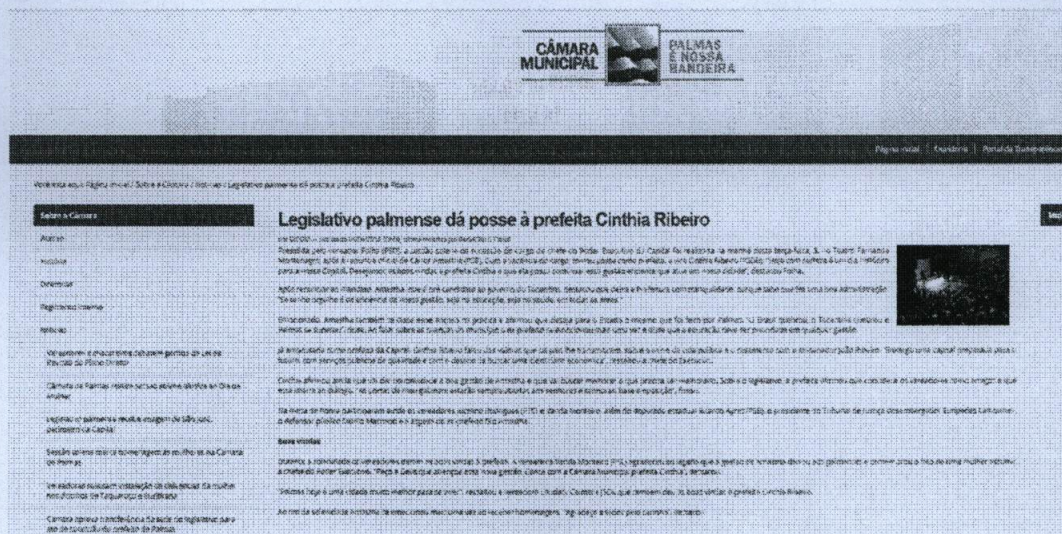
**PREFEITURA DE PALMAS  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**II – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DAS AUTORIDADES  
CITADAS: FATOS ANTERIORES À DATA DA POSSE**

4. As razões dispostas no Despacho n. 463/2018, publicado no Boletim Oficial n. 2080, de 29 de maio de 2018, que inaugurou o presente Processo Administrativo, pautam-se na solicitação de documentos referentes a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP, criada pela Lei nº 2.014 de 17 de dezembro de 2013, tendo em vista a alegada ausência de prestação de contas do ordenador de despesas relativa aos exercícios financeiros de 2014 à 2017, da mencionada fundação.

5. Tal irregularidade, de acordo com o citado Despacho, contraria o disposto no artigo 71, II, CF, artigo 33, II e artigo 32, §2º, Constituição Estadual do Estado do Tocantins, artigo 1, II, da Lei n. 1.284/2001 e artigo 37, do Regimento Interno/TCE-TO.

6. Pois bem. Cumpre esclarecer, inicialmente, que os fatos descritos no Despacho n. 463/2018 consistentes na ausência de prestação de contas de ordenador de despesas da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP referente aos exercícios financeiros de 2014 à 2017 **são anteriores à data da posse** da atual Chefe do Poder Executivo do Município de Palmas, ocorrida no **dia 3 de abril de 2018**, conforme noticiado pelo sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores de Palmas:



Disponível em: <https://www.palmas.to.leg.br/institucional/noticias/legislativo-palmense-da-posse-a-prefeita-cinthia-ribeiro>

2/7  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE PALMAS  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7. Da mesma forma, os citados fatos imputados em desfavor dos gestores da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP durante os exercícios financeiros de 2014 à 2017 também **são anteriores à data da posse** da atual Procuradora Geral do Município, que assumiu o cargo interinamente em 23 de maio de 2018, sendo efetivada no mesmo em 14 de junho de 2018, consoante os seguintes Atos publicados no Diário Oficial do Município de Palmas:



Diário Oficial de  
**Palmas**

ANO IX  
QUARTA-FEIRA  
23 DE MAIO DE 2018  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº  
**2.005**

SUMÁRIO	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	2
SECRETARIA DE FINANÇAS	7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA DA SAÚDE	13
SECRETARIA DE DES. URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERV. REGIONAIS	16
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	16
SECRETARIA DE SEGURANÇA E NOBILIDADE URBANA	16
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	18

**ATO Nº 829 - DSG.**

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 45 da Lei nº 2.296, de 30 de março de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA, Procuradora Chefe da Subprocuradoria Administrativa, para responder, interinamente e cumulativamente, no período de 23 de maio a 21 de junho de 2018, pela Procuradoria Geral do Município, em virtude de férias do titular da Pasta.

Art. 2º Este Ato entra em vigor no data de sua publicação.

Palmas, 23 de maio de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

João Paulo César Lima  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas



Diário Oficial de  
**Palmas**

ANO IX  
SEXTA-FEIRA  
15 DE JUNHO DE 2018  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº  
**2.021**

SUMÁRIO	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	1
SECRETARIA DE FINANÇAS	3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA DA SAÚDE	14
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	20
SECRETARIA DE DES. URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERV. REGIONAIS	23
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO	23
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	24

**ATO Nº 584 - NM.**

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

**NOMEAR**

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA, no cargo de Procurador Geral do Município, a partir de 14 de junho de 2018.

Palmas, 14 de junho de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Thiago de Paulo Marconi  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas - Interim

8. Como se vê, não há que se falar em aplicação de penalidades em desfavor das autoridades subscritoras da presente defesa, tendo em vista que elas sequer integravam a administração pública municipal à época dos fatos.

3/7  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE PALMAS  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9. Ressalte-se, por oportuno, que em relação ao exercício financeiro de 2017, no qual a atual Prefeita Municipal exerceu o cargo de Vice-Prefeita<sup>1</sup>, também não há que se falar em qualquer responsabilidade quanto as imputações descritas pelo r. Despacho n. 463/2018, tendo em vista que as atribuições do cargo de Vice-Prefeita não se coadunam com o dever de prestação de contas da referida entidade autárquica municipal, conforme se infere dos seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Palmas:

*Art. 63 - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento, e o sucede no caso de vaga ocorrida após diplomação.*

*§ 1º - O Vice-Prefeito além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais.*

*§ 2º - O Vice-Prefeito não poderá recusar a substituição, sob pena de extinção do respectivo mandato.*

*§ 3º - O Vice-Prefeito pode sem perda de mandato e mediante autorização da Câmara, aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual e federal.*

**III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE  
PÚBLICA DE PALMAS – FESP DURANTE OS EXERCÍCIOS  
FINANCEIROS DE 2014 ATÉ 2017**

10. Não obstante as razões de defesa transcritas acima, **competete destacar que a prestação de contas da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP durante os exercícios financeiros de 2014 até 2017 foi efetivamente realizada em conjunto com a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Palmas**, conforme descrito no Ofício n. 743/2018/SEMUS/GAB/ASSEJUR, protocolado nesta Corte de Contas, em 06.06.2018 (Protocolo: 05292/2018) :

<sup>1</sup> “O juiz eleitoral da 29ª ZE Palmas, Luiz Astolfo de Deus Amorim, realizou cerimônia de diplomação dos eleitos municipais de 2016. O certificado foi entregue ao prefeito reeleito de Palmas, Carlos Enrique Franco Amastha, a vice-prefeita Cinthia Alves Caetano Ribeiro, a 19 vereadores e 18 suplentes, em solenidade que aconteceu no auditório Cuica, na Universidade Federal do Tocantins (UFT), na manhã desta quinta-feira (15/12).”

Disponível em: <http://www.tre-to.jus.br/imprensa/noticias-tre-to/2016/Dezembro/eleitos-de-palmas-sao-diplomados-na-manha-desta-quinta-feira-15-15>

47  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE PALMAS  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 06858842424  
Protocolo: 00000000 Data: 06/06/2018 14:21:38  
Processo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PALMAS-TO  
Of. - 0000 00000000-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Secretaria de Saúde

Av. João Teodoro Sigurdson, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06  
Palmas-TO - CEP: 77.024-600

Telefone: (63) 3214-0300 E-mail: gabinete.saude@palmas.to.gov.br

Ofício nº 443 2018/SEMUSAGAB/ASSESAUR

Palmas, 06 de junho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
**ALBERTO SEVILLA**  
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins  
Palmas-TO

Assunto: Presta Informações - Notificação Recomendatória nº 6/2018

Senhor Conselheiro,

Em atenção às informações e aos documentos solicitados na Notificação Recomendatória nº 6/2018, informamos que a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (FESP) é, em uma unidade orçamentária até o ano de 2017. Por este motivo, não houve obrigação de prestação de contas da referida Fundação, de forma descentralizada a este Tribunal, conforme ocorre previsto no art. 32, § 2º da Constituição do Estado de Tocantins, in verbis:

Art. 32. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e de suas entidades das administrações diretas e indiretas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa e Câmara Municipais, respectivamente, mediante sistemas próprios e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária.

2. Todavia, todas as ações desenvolvidas pela FESP estavam relacionadas ao prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Palmas, devidamente apresentadas aos órgãos de controle no longo dos anos de 2014 a 2017, período esse analisado no procedimento em tela.

3. Encaminhados, em anexo, CD com as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde de Palmas, com as informações referentes à FESP, cumpridas com as obrigações legais de prestar contas aos órgãos de controle.

4. Importa esclarecer que em a prestação de contas feita pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmas das ações sob responsabilidade da FESP, não há que se faça ao referido a norma de Pagamento Interno do TCE/TO e no art. 39 da Lei Estadual 1.284/2011.

5. Assim, deve ser revista por este Tribunal de Contas, as penalidades aplicadas aos Sr. Wesley Maciel Bastos e Joãoas Raonice Bruno, por não terem desconhecido nenhuma norma legal no que se refere a situação de ambos como Presidentes da FESP.

Assessoria de SCS - 0800 0391515 - e-mail: [assessoria@tribcontas.to.gov.br](mailto:assessoria@tribcontas.to.gov.br)  
Ouvidoria Municipal - 0800 000176 - e-mail: [ouvidoria@palmas.to.gov.br](mailto:ouvidoria@palmas.to.gov.br)

5/7  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE PALMAS  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria de Saúde

Avenida Teodilo Negredo, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06  
Palmas-TO - CEP: 77.454-600

Telefone: (63) 3219-5832 E-mail: gabinete.saude@palmas.to.gov.br

6. A partir do ano de 2018, a FESP passou a ser uma Unidade Organizacional Esportiva e Financeira, conforme determinam a Lei Orçamentária Anual - Lei nº 2.375/2018, conforme informado a este Tribunal através do Ofício nº 42/2018/FESP, de 12 de março de 2018.

7. No mesmo ofício, esclarece-se que até o ano de 2017, a FESP não possuía Dotação Orçamentária própria, e que justificava a prestação de contas para diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmas.

8. Ademais, em 01 de junho de 2017, foi protocolado no TCE o Ofício nº 138/2017/AM/PREF, em que a Prefeitura de Palmas informa a relação de Unidades Gestoras que não haviam sido incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 2.293/2017) e que por não se constituírem em Unidades Organizacionais, não deviam prestar contas ao TCE, diante as quais, a Secretaria de Saúde e FESP.

9. Logo, concluímos que não se não havia a obrigatoriedade de prestação de contas por parte da FESP de forma separada, desmembrada ao Tribunal de Contas do Estado, como também, esta situação já havia sido informada ao Tribunal, nos dois ofícios anteriormente mencionados, cujas cópias juntamos ao presente ofício.

10. Encaminhamos, em anexo, as seguintes documentações:  
- Relatório Anual de Gestão dos Anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, desde aquela a relação de verbas e receitas destinadas a FESP (em CD) - item 8.11, letra a;  
- Prestação de contas dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Palmas (em CD) - item 8.11, letra b e Recomendação 8.9;  
- Relatório das parcerias firmadas com outras entidades, mediante convênios, contratos e acordos de cooperação associativa - item 8.11, letra c;  
- Documentos pertinentes ao reconhecimento do MEC das entidades, firmadas mediante convênios, contratos e acordos de cooperação associativa, para oferecer cursos residenciais na saúde - item 8.11, letra d;  
- Cópia do Ofício 158/2017/CP/SP/PREF, em resposta ao Ofício 901/2017-TCE-CADUN;  
- Cópia do Ofício 47/2018/FESP, de 12 de março de 2018, informado a cadastro da FESP no CADUN, a partir de 2018.

Atenciosamente,

WHISLAY MACIEL BASTOS  
Secretário de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Palmas  
TOCANTINS

Procurador Municipal  
VICTELA MARIANEIRA LEOPOLDINO  
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

Franklin Muzara de Santos  
Procurador Municipal  
Município de Palmas  
TOCANTINS

Ovidéria de SCS - 0009 0303518 - e-mail: ovideria@palmas.to.gov.br  
Ovidéria Municipal - 0009 6661156 - e-mail: ovideria@palmas.to.gov.br

11. Nesse quadro, tem-se que todos os questionamentos formulados pela Sexta Relatoria por meio do Despacho n. 463/2018 foram respondidos satisfatoriamente pelo Gestor responsável, conforme se verifica no Ofício acima.

12. Com isso, **uma vez comprovada a prestação de contas da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP durante os exercícios financeiros de 2014 até 2017 em conjunto com a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Palmas**, não subsiste a alegação de violação do artigo 71, II, CF, artigo 33, II e artigo 32, §2º, Constituição Estadual do Estado do Tocantins, artigo 1, II, da Lei n. 1.284/2001 e artigo 37, do Regimento Interno/TCE-TO.



**PREFEITURA DE PALMAS  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13. Por fim, quanto a recomendação expedida pela Sexta Relatoria, através do citado despacho, no sentido de que a Prefeita Municipal “*adote providências imediata em relação ao Portal de Transparência da Prefeitura de Palmas, ao SICAP- LCO (Sistema Integrado de Controle de Auditoria Pública de Licitações, Contratos e Obras), e ao site fesp.palmas.to.gov.br, no sentido de mantê-los atualizados*”, cumpre informar que esta municipalidade tomará todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

14. Assim, tendo em vista que os atos do Poder Público restaram suficientemente motivados e comprovados pela instrução processual, pode-se concluir que todos os questionamentos formulados pela Sexta Relatoria foram respondidos satisfatoriamente por esta municipalidade.

**V – DO PEDIDO**

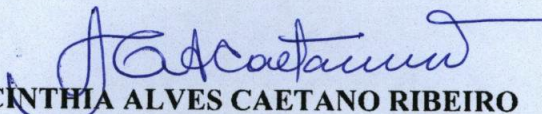
15. Ante o exposto, com base nos argumentos e documentos supracitados, requer:

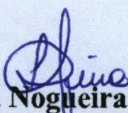
a) o **recebimento** da presente Defesa por ser tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo legal;

b) e, no mérito, o **acolhimento das razões de defesa**, julgando improcedentes eventuais penalidades em desfavor das autoridades subscritoras, tendo em vista que todos os questionamentos formulados pela Sexta Relatoria foram respondidos satisfatoriamente.

16. Termos em que, pede deferimento.

Palmas, 28 de junho de 2018.

  
**CÍNTIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

  
**Fernanda Cristina Nogueira de Lima**  
Procuradora Geral do Município



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 29/06/2018 14:17:52